Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 55/2020

Dispensa de Licitação n° 012/2020

Processo Licitatório n° 044/2020

Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de estudo técnico de regularização e licenciamento ambiental do Bairro Santa Clara.

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BOOL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.460.676/0001-38, estabelecida na Rua Eduardo de Brito, nº 800, bairro Centro, CEP 99.010-180, na cidade de Passo Fundo-RS, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. Mateus de Oliveira Ramos, brasileiro, solteiro, Técnico em Engenharia, inscrito no CPF sob n° 011.125.370-58, doravante denominada CONTRATADA, com base no art. 24, incisos II e IV da lei 8666/93, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que segue:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação dos seguintes serviços técnicos:

- a) Execução de estudo técnico de impacto ambiental, regularização e licenciamento ambiental do Bairro Santa Clara - REURB
- b) Análise e parecer quanto a questão ambiental da rede de esgoto das já edificadas;
- c) Projeto de um sistema que seja eficiente para atender a demanda do esgoto das casas e seja passível de licenciamento ambiental;
- d) Apresentação da imagem aérea realizada com VANT de alta resolução para melhor tomada de decisão;
- e) Apresentação de laudo conclusivo do empreendimento;
- f) Apresentação de memorial descritivo do empreendimento;
- g) Apresentação da(s) ART(s) pertinentes ao licenciamento;
- h) Demais documentos exigidos para licenciamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados preponderantemente na sede da CONTRATADA, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também caberá a Contratada realizar os devidos serviços 'in loco' que forem necessários ao cumprimento do objeto contratado, correndo as despesas para tanto por sua conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá a Contratada suportar os ônus decorrentes de eventual terceirização de empresa que necessite para executar os serviços elencados no 'caput' desta cláusula,

principalmente se for necessário a retirada de qualquer equipamento ou material, que desde já fica autorizada.

2 - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do contrato será de conformidade com as normas da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo dispensada de licitação, conforme artigo 24, inciso I, com as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é de execução imediata, dada a urgência necessária de regularização fundiária do loteamento. Fixe o prazo de 30 dias para a execução dos serviços.

4 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁSULA QUARTA: O preço ajustado para o presente contrato é de R\$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais), pagos ao final da execução do serviço e mediante a entrega dos itens ajustados na cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal e que seja atestado o cumprimento regular das obrigações da Contratada. Estão inclusos no valor acima mencionado, todos os encargos incidentes sobre a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao serviço ora contratados,

corre por conta da Contratada, assim como dos profissionais que irão realizar esses serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os deslocamentos que se façam necessários, inclusive aqueles que haja solicitação específica de presença 'in loco', assim como alimentação, hospedagem, transporte, estão abrangidos no valor ora contratado, como também se a Contratada necessitar de serviços de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão de nota fiscal será acompanhada de extrato resumido das atividades exercidas.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00. - Outros Serv de Terceiros - pessoa jurídica 2009 - Manutenção dos Serviços da Sec. de Administração

6 - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, sem prejuízo de orientações 'in loco' dos servidores da CONTRATANTE, na sede desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que for necessário, ou se for para atender solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comparecer na Prefeitura Municipal para prestar os esclarecimentos necessários e executar os trabalhos pertinentes.

7 - DAS REPOSNABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

8 - DO VÍNCULO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE e que não esteja na ressalva acima.

9 - DAS CORREÇÕES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA obriga-se a promover as correções na execução do objeto do contrato, logo que assim for exigido pelo órgão de fiscalização do CONTRATANTE.

10 - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da lei n° 8.666/93, especialmente:

- I Pela CONTRATANTE:
- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,
- II Pela CONTRATADA:
- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/ RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Santa Cecília do Sul/RS, 16 de outubro de 2020

Município de Santa Cecília do Sul Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal CONTRATANTE

Bool Soluções em Engenharia Ltda - ME

CNPJ n° 21.460.676/0001-38

Mateus de Oliveira Ramos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	1	_	2	_	